Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

# AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.654.277 - RS (2017/0032145-5)

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO OG FERNANDES** |
| AGRAVANTE | : | MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI |
| ADVOGADO | : | GLADIMIR CHIELE E OUTRO(S) - RS041290 |
| AGRAVADO | : | CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 10A REGIÃO/RS |
| ADVOGADO | : | MILENE DE LEMOS BASSÔA - RS060226 |

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Nos termos do art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, cabe à parte agravante, na petição do seu agravo interno, impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão combatida, o que, na hipótese dos autos, não foi atendido.
2. No caso, o insurgente deixou de infirmar o argumento de que o exame da controvérsia esbarra no óbice da Súmula 7 desta Corte, pois avaliar se a CDA, discutida nos autos, atende ou não aos requisitos legais demandaria o exame do acervo fático-probatório da causa. Tal vício atrai a incidência da Súmula 182/STJ.
3. Agravo interno não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator